



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO EM FISIOTERAPIA
CNPJ: 04.955.276/0001-84

Posicionamento sobre a Portaria nº 356 do MEC e Portaria nº 492 do MS

Considerando a Portaria nº 356, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do COVID-19 e a Portaria nº 492, do Ministério da Saúde, que institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do COVID-19, a Associação Brasileira de Ensino em Fisioterapia – ABENFISIO vem a público se posicionar e expressar suas considerações a respeito dessa fase pela qual passamos.

Compreendemos a situação emergencial de saúde vivenciada pela sociedade, nesse momento, e que será fundamental o esforço de todos para o enfrentamento ao COVID-19. Todavia, não defendemos a atuação de estudantes em formação, na linha de frente do cuidado, como primeira medida para suprir a necessidade de força de trabalho em saúde.

É fundamental um cenário de supervisão direta e que se tenha assegurada todas as condições necessárias ao desenvolvimento do estágio, inerentes ao ambiente de intervenção e que são essenciais para formação. Dessa forma, sugerimos uma hierarquização no chamamento do contingente de atuação, iniciando pelos cadastros de reservas de concursos públicos e processos de contratação temporária, pois, assim, teríamos profissionais já graduados atuando junto à comunidade.

Caso ainda necessário inclusão de acadêmicos, considerar apenas os que estão no último ano de formação; que seja de maneira voluntária, respeitando-se o processo de amadurecimento individual dos educandos, e com a garantia de supervisão direta, bem como atendendo todas as normativas de segurança (Equipamentos de Proteção Individual e Seguro Individual), fundamentais nesse momento. Sugerimos, ainda, uma hierarquização dos possíveis cenários de intervenção iniciando por Unidades Básicas de Saúde, Ambulatórios, Enfermarias e, por fim, Unidades de Terapia Intensiva.

No que se refere a Portaria nº 492, nos causou estranhamento, a não definição do papel das Instituições de Ensino Superior - IES no que tange à figura do docente. Cabendo à academia apenas dar publicidade à ação estratégica, encaminhar ao Ministério da Saúde a relação de alunos e certificar a carga horária realizada junto à instituição.

Portanto, é fundamental que as atribuições e responsabilidades das IES sejam definidas, respeitando-se o cumprimento das legislações vigentes no país que estejam relacionadas aos aspectos da educação de nível superior e, especialmente, aos estágios curriculares. E que a instituição de ensino tenha autonomia, juntamente aos estabelecimentos de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, para definir em que serviço os acadêmicos poderão ser inseridos.

Ressaltamos que as Comissões de Integração Ensino Serviço das Secretarias Estaduais e Municipais de saúde, bem como os centros de estudo dos serviços, que ofertarão as vagas de estágio, apresentem seus planos de ação emergencial, garantindo, dessa forma, a descrição das atividades e condições a serem desenvolvidas.

Embora o período seja atípico, e carente de tomadas de decisões esporádicas, reforçamos nossa preocupação com a qualidade do ensino e a segurança de nossos alunos em formação.